

**PROJETO DE LEI Nº 109 \_\_\_\_\_, DE 2013**

Dispõe sobre modificação do artigo 1º “caput” da Lei nº 3.291, de 08 de junho de 1995, já alterada pela Lei nº 3.367, de 12 de Agosto de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.291, de 08 de junho de 1995, já alterado pela Lei nº 3.367, de 12 de Agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do Município de Mogi Guaçu aos estudantes do ensino técnico, profissionalizante, primeiro, segundo e terceiros graus, regularmente matriculados em estabelecimentos devidamente autorizado a funcionar pelos órgãos competentes, desde que residam no Município ou neles funcionem os estabelecimento de sua matrícula, na conformidade com esta Lei.

” .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de julho de 2013.

**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Líder da Bancada do P.T.

Nº do Protocolo: 01152/2013

**AUTÓGRAFO N.º 5.334, DE 2013**

(Projeto de Lei nº. 109/2013)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.291, de 08 de junho de 1995, já alterado pela Lei nº 3.367, de 12 de Agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do Município de Mogi Guaçu aos estudantes do ensino técnico, profissionalizante, primeiro, segundo e terceiros graus, regularmente matriculados em estabelecimentos devidamente autorizado a funcionar pelos órgãos competentes, desde que residam no Município ou neles funcionem os estabelecimento de sua matrícula, na conformidade com esta Lei.

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de agosto de 2013.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**Presidente**

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
**1º Secretário**

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
**2º Secretário**